



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Registro de Preço

LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP

LC 147/2014

O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, por meio do seu Pregoeiro, e **Equipe de Apoio**, nomeados pela Portaria nº 04/2018 de 10 de janeiro de 2018, tornam público, para conhecimento dos interessados, a realização de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital. A licitação será regida na forma da **Lei Federal n.º 10.520/2002**, do **Decreto Federal n.º 3.555/2000**, Decreto Municipal n.º 01 de 19 de janeiro de 2018 da **Lei Complementar n.º 123/2006**, do **Decreto Federal 7.892/13**, **LC 147/2014**, subsidiariamente, da **Lei Federal n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES.

Dia: 15/02/2018

Hora: 09h00min

Local: Centro Administrativo do Município – Sala de licitações, sita a Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - MAXARANGUAPE - RN.

DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.

Dias: de Segunda a Sexta – Feira

Horários: das 08h00min às 13h00min;

Local: Centro Administrativo do Município – Sala de licitações, sita a Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - MAXARANGUAPE - RN.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a Contratação futura dos **Serviços Funerários**, para atender a população carente do município de **MAXARANGUAPE/RN**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), que é parte integrante do presente.

2. DA DESPESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 137.726,65 (cento e trinta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência (ANEXO I).

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, desde que sejam ME ou EPP na abertura da presente licitação, com CNPJ compatível ao ramo de atividade da licitação, apresentando-se ao Pregoeiro, em sessão pública, no dia, horário e endereço constantes no preâmbulo deste edital.

3.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com PMM, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresas declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- e) empresas que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) Não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementa 147/2014 sendo assim EXCLUSIVO.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Por ocasião da entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro na hora estipulada para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, devidamente munidos de documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Se a empresa se fizer representar por seu sócio ou proprietário, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

a) Cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto Contrato Social, acompanhando dos Aditivos ou alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresa individual, o Registro Comercial.

4.3.2. Caso seja designado outro representante/procurador, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito a apresentação/entrega dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, do Sócio ou proprietário da empresa e do representante/procurador, nomeado para tal;

b) Cópia do Ato Construtivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhando dos Aditivos ou alterações em vigor.

c) PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PROCURAÇÃO PARTICULAR (com firma reconhecida) OU CARTA DE CREDENCIAMENTO (**ANEXO III** – com firma reconhecida), firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, sendo imprescindível estarem expressos os poderes delegados, inclusive, o de formular verbalmente lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3.3. Declaração, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo **ANEXO IV** do edital.

4.3.4. Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do **ANEXO V**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

4.3.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo do **ANEXO VI**.

4.4. Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do Pregoeiro e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.

4.5. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

4.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.8. Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação.

4.9 – IMPORTANTE: A documentação descrita no subitem 4.3 do presente Edital, inerente ao credenciamento, deverá ser apresentada fora dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE Nº 01 a sua PROPOSTA DE PREÇOS e no ENVELOPE Nº 02 a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN - PMM

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2018.

OBJETO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DATA: 15/02/2018 – 09horas

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN - PMM

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2018.

OBJETO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DATA: 15/02/2018 – 09horas

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

5.2. É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da declaração de habilitação (**ANEXO V**), da declaração de inexistência de fatos impeditivos (**ANEXO VI**) e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO IV**), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços ou de Habilitação.

5.3. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de Proposta de Preços e/ou de Habilitação após o prazo estabelecido para sessão inicial do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

6. DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no ENVELOPE N.º 01 e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, conforme modelo do ANEXO II.

6.2. Deve ser datilografada ou impressa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição clara e completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;
- d) Cotação do preço unitário e total do item, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- e) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, impostos, taxas e demais encargos relacionados com a prestação dos serviços objeto da presente licitação;
- f) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- g) Indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- h) Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo conforme estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.
- i) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

6.3. A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir deverão estar contidos no ENVELOPE N.º 02, podendo ser apresentados em cópias, as quais deverão ser autenticadas, à vista do original, por Tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação. As cópias ficarão retidas no processo.

7.2. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações.

7.3. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

c) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.1. Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS.

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede do licitante;

f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

7.3.2.1. As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “h” poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

7.3.2.2. No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

a) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

c) As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

7.3.3. Qualificação Técnica:

a) Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

7.3.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.3.5. Outras Certidões e/ou Declarações:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei Federal nº 9.854/99) **(ANEXO VII)**;

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições descritas no presente Edital, contendo a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrado em ata o(s) nome(s) da(s) licitante(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

8.2. Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeiro anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

8.3. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I – a Etapa de Classificação de Preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “documentos de habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

8.6. Etapa de Classificação de Preços:

a) Serão abertos os envelopes n.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) de todas as licitantes.

b) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

c) O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas, informando também a marca do objeto licitado. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado,

d) O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- e) O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- f) Quando não houver, considerar-se-ão, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo ao Pregoeiro classificar as melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- g) Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.
- h) O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- i) Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- j) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- k) Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- l) Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.
- m) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- n) Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
- o) Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

I – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

II – A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do Inciso I, será convocada para apresentar uma oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

III - Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições habilitatórias. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, o Pregoeiro convocará todos os licitantes através do Diário Oficial FEMURN para, em sessão pública, verificar a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

8.7. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

a) Efetuados os procedimentos previstos no subitem 8.6 deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente ao Envelope n.º 02 ("DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO") desta licitante, conforme critérios estabelecidos no presente Edital e na legislação aplicável.

b) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

c) Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

d) Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

e) Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

f) Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro declarará a empresa como vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.

g) Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, caso não tenha sido registrado na respectiva Ata, a licitante vencedora fica obrigada a adequar a proposta de preços aos preços unitários considerados finais, apresentando no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor global distribuídos nos preços unitários, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

h) Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

i) Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.

9 – DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando a(s) demais licitante(s) desde logo, intimada(s) para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

9.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do município, localizado no endereço supra, no horário das 08:00h às 13:00h (Horário de MAXARANGUAPE/RN), de segunda a sexta-feira.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

10.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito do município de MAXARANGUAPE/RN.

10.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao **licitante vencedor** de cada item.

11–DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA

11.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.2 - O registro a que se refere o subitem 11.1 deste Edital tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2014.

11.3 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

11.4 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 11.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.5 - A Ata de Registro de Preços terá a validade **de 12 (doze)** meses, a partir da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme previsto no Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2014;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

11.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12 - ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no subitem 11.1 deste Edital, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.1.1 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.2.1 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13 - REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

13.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

13.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 13.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

14 – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

14.1. O órgão gerenciador será o Município de MAXARANGUAPE/RN, através da SELGIM Secretaria Municipal de Logística Gestão Integrada e Materiais.

14.2. A ata de registro de preços, durante a sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.**

15 – DAS COMPETÊNCIAS

15.1 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1.1 - Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

IV - realizar o procedimento licitatório;

V - gerenciar a ata de registro de preços;

VI - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do Descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das Obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

15.1.2 – O órgão gerenciador deverá providenciar a assinatura da ata de registro de preços;

15.1.4 - O órgão gerenciador deverá providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelo órgão.

16 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

16.1. A contratação com o prestador do serviço registrado, de acordo com a necessidade do contratante, será formalizada por intermédio de instrumento contratual (**ANEXO IX**), devendo ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2. O órgão gerenciador convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMM/RN.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

16.5. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outro licitante para assinar o contrato, desde que tenha seu preço registrado em ata, obedecido à ordem de classificação.

16.6. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua assinatura.

17 – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).

17.2. O serviço deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência do contrato, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compra.

17.3. O serviço deverá ser executado devidamente de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão competente.

17.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I) deste edital.

17.5. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

18.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. DO CONTRATANTE:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos serviços solicitados;

d - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

e - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

g - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere aos serviços licitados;

h - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

i - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

19.2. DA CONTRATADA:

a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, edital e cláusulas deste instrumento, a prestação de serviços contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

b) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE;

c) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

d) É de responsabilidade da contratada todo o material necessário à realização dos serviços;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais porventura resultantes da execução do contrato;

h) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada executar os serviços para particulares ou terceiros sem autorização da SELGIM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- i) Promover o traslado, para o destino designado pelo autorizador, responsabilizando-se pelo traslado do corpo em esquife padrão, de maneira mais adequada e segura;
- j) Deverá atender aos pedidos dos serviços definidos para área de abrangência do contrato e imediatamente quando forem solicitadas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, vinte e quatro horas;
- k) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço;
- l) Dispor de frota de veículos adequados e compatíveis à execução dos serviços.
- m) Cumprir as exigências estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018, bem como no Termo de Referência (Anexo I).

20 – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21 – DAS SANÇÕES:

21.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada ao objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do Contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a 10% (dez por cento);

III. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total;

IV. Rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

V. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMM, por prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade.

21.2. Para os fins da penalidade do inciso VI, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.3. As multas serão recolhidas diretamente à PMM/RN, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

21.5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no instrumento contratual.

21.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

22 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

22.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser protocolada no setor de licitações da PMM/RN, no endereço supra, das 8:00h às 13:00, de segunda a sexta-feira.

22.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas por meio eletrônico (E-mail) para os interessados.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Ao Prefeito do município de MAXARANGUAPE/RN compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

a) A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

b) As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

a) Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

23.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.5. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

24 – DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Declaração de Habilitação;
- f) Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- g) Anexo VII – Declaração de que Não Emprega Menores;
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato

25 – DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceará Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAXARANGUAPE/RN, 11 de janeiro de 2018.

Daniel Anselmo Soares
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a futura Contratação dos Serviços Funerários, para atender a população carente do município de MAXARANGUAPE/RN.

1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Kit Ataúde adulto + edredon + mortalha – flores + velas + meias = castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério dentro do Município)	50
02	Kit Ataúde adulto + formol nível 1 + edredon + mortalha – flores + velas + meias = castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério na sede do Município)	30
03	KIT Ataúde infantil de 1.000cm + mortalha + flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (local do óbito ao cemitério dentro do Município)	20
04	KIT Ataúde infantil de 1.30m + mortalha + flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (local do óbito ao cemitério dentro do Município)	20
05	Kit 05: Urna tipo gorda especial estilo sextavado + formol nível 1 + edredon + mortalha – flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério dentro do Município)	10
06	Coroa de flores naturais tamanho 50	30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

2. DA JUSTIFICATIVA

O Serviço descrito destina-se a atender as necessidades da população carente, durante o corrente exercício.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 – A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 – A importância estimada da presente aquisição corresponde ao valor de **R\$ 137.726,65 (cento e trinta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, valor este auferido por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos serviços solicitados;
- d - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- e - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- g - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere aos serviços licitados;
- h – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- i - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

6. DA CONTRATADA:

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, edital e cláusulas deste instrumento, a prestação de serviços contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE;
- c) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) É de responsabilidade da contratada todo o material necessário à realização dos serviços;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais porventura resultantes da execução do contrato;
- h) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada executar os serviços para particulares ou terceiros sem autorização da SELGIM;
- i) Promover o traslado, para o destino designado pelo autorizador, responsabilizando-se pelo traslado do corpo em esquife padrão, de maneira mais adequada e segura;
- j) Deverá atender aos pedidos dos serviços definidos para área de abrangência do contrato e imediatamente quando forem solicitadas, inclusive **aos sábados, domingos e feriados, vinte e quatro horas;**
- k) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço;
- l) Dispor de frota de veículos adequados e compatíveis à execução dos serviços.
- m) Cumprir as exigências estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018, bem como no Termo de Referência (Anexo I).

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8. DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).

8.2. O serviço deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência do contrato, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compra.

8.3. O serviço deverá ser executado devidamente de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão competente.

8.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I) deste edital.

8.5. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

9.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social – Fundo Municipal de Assistência Social, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

PEDRO ENÉAS DO NASCIMENTO NETO
Secretária Municipal de Logística Gestão Integrada e Materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.
(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fax _____, e-mail _____ vem pela presente, apresentar abaixo sua proposta de preços para os Serviços Funerários através do Pregão Presencial N.º -----/2015, de acordo com o abaixo especificado:

UNID	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit Ataúde adulto + edredon + mortalha – flores + velas + meias = castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério dentro do Município)	50		
02	Kit Ataúde adulto + formol nível 1 + edredon + mortalha – flores + velas + meias = castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério na sede do Município)	30		
03	KIT Ataúde infantil de 1.000cm + mortalha + flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (local do óbito ao cemitério dentro do Município)	20		
04	KIT Ataúde infantil de 1.30m + mortalha + flores + velas + meias +	20		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

	castiçais + translado completo (local do óbito ao cemitério dentro do Município)			
05	Kit 05: Urna tipo gorda especial estilo sextavado + formol nível 1 + edredon + mortalha – flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério dentro do Município)	10		
06	Coroa de flores naturais tamanho 50	30		

1. Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e email.
6. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso). Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e data.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. _____(nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC)_____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº __/2018 – PMM.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de credenciamento, com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº ----- /2018.

(em papel timbrado da empresa)

A _____ (razão social na empresa), CNPJ Nº : _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da PREGÃO PRESENCIAL nº __/2018 – PMM, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2018.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Observação: Utilizar a ressalva quando for o caso.

Local, ____ de _____ de 2018.

Diretor ou representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, a Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, com sede na **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**; Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00; do Decreto Municipal nº 101/2013 aplicando-se, **subsidiariamente**, a Lei Federal nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º ____/2015**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, localizada na _____, CEP: _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador Carteira de Identidade RG n.º ____ e do CPF nº _____, em face de sua classificação para fornecimento dos itens conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para os Serviços Funerários, visando atender às necessidades da população carente do **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**, conforme o Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

UNID	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit Ataúde adulto + edredon +	50		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

	mortalha – flores + velas + meias = castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério dentro do Município)			
02	Kit Ataúde adulto + formol nível 1 + edredon + mortalha – flores + velas + meias = castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério na sede do Município)	30		
03	KIT Ataúde infantil de 1.000cm + mortalha + flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (local do óbito ao cemitério dentro do Município)	20		
04	KIT Ataúde infantil de 1.30m + mortalha + flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (local do óbito ao cemitério dentro do Município)	20		
05	Kit 05: Urna tipo gorda especial estilo sextavado + formol nível 1 + edredon + mortalha – flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério dentro do Município)	10		
06	Coroa de flores naturais tamanho 50	30		

1. Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento de gêneros alimentícios com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

*Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de MAXARANGUAPE/RN, através da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social – FMAS.

5. A ata de registro de preços, durante a sua vigência, **não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Federal 7.892/13.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal nº 7.892/13.

22. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

25. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

27. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

28. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata "DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

29. Os Serviços serão executados na forma do item 17 do edital, que trata da "DA PRESTAÇÃO E DO SERVIÇO DO OBJETO".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

30. O pagamento dar-se-á na forma do item 18 do edital, que trata "DO PAGAMENTO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

31. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

32. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

33. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata “DAS SANÇÕES”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

36. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

37. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/13, do Decreto Federal nº 3.555/00, e do Decreto Municipal nº 101/2013 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente.

38. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de (cidade sede do Órgão), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____ /2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE/RN, E EMPRESA
_____ PARA OS
SERVIÇOS FUNERÁRIOS .**

CONTRATANTE: *O Município de MAXARANGUAPE/RN, com sede no à Rua xxxxxxxxxxxx, nº- centro de MAXARANGUAPE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____/____-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto].*

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído na Ata de Registro de Preços n.º ____/2018 e no Pregão Presencial N.º ____/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O CONTRATO tem por objeto os Serviços Funerários, destinados atender as necessidades da população carente do município, conforme condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º ____/2018, no Edital do Pregão N.º -----/2018 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º ____/2018 e preço registrado na Ata de Registro de Preços n.º ____/2018, conforme quadro a seguir:

UNID	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Kit Ataúde adulto + edredon + mortalha – flores + velas + meias = castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério dentro do Município)	50		
02	Kit Ataúde adulto + formol nível 1 + edredon + mortalha – flores + velas + meias = castiçais + traslado completo (do local do óbito ao cemitério na sede do Município)	30		
03	KIT Ataúde infantil de 1.000cm + mortalha + flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (local do óbito ao cemitério dentro do Município)	20		
04	KIT Ataúde infantil de 1.30m + mortalha + flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (local do óbito ao cemitério dentro do Município)	20		
05	Kit 05: Urna tipo gorda especial estilo sextavado + formol nível 1 + edredon + mortalha – flores + velas + meias + castiçais + traslado completo (do local do óbito ao	30		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

	cemitério dentro do Município)			
06	Coroa de flores naturais tamanho tamanho 50	10		

2. Os quantitativos dos serviços e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2018, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 -

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:-----.

Elemento de Despesas:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das constantes do Anexo I do Pregão Presencial n.º ____/2018, parte integrante deste CONTRATO:

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer o produto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s)fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados;

d - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

e - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

g - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;

h - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

i - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das constantes do Anexo I do Pregão Presencial n.º ____/2018, parte integrante deste CONTRATO:

a - Fornecer o material conforme especificações, marcas, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;

b - Fornecer o produto devidamente acondicionado de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle.

d - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações assumidas;

e - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

f - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da emissão da nota de empenho;

g - Entregar o material acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente, observando que os ônus decorrentes deverão ser por conta da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

h - Pagar, pontualmente, o fornecedor e as obrigações fiscais, relativos aos materiais fornecidos, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).
2. A entrega do produto deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.
3. As entregas deverão ser feitas de acordo com as solicitações independente de horários de expediente.
4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05(cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
5. O objeto será recebido provisoriamente, quando será feita a verificação das especificações, quantidades e qualidade do material, para que então possa ser recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1- Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Administração da PMM/RN, a documentação a seguir relacionada:
 - 1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Previdência Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

1 - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se à Ata de Registro de Preços n.º ____/2018, ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º -----/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada ao objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do Contrato, por dia de inexecução parcial dos serviços, limitada a 10% (dez por cento);

III. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total;

IV. Rescisão unilateral do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

V. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMM, por prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade.

2 - Para os fins da penalidade do inciso VI, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

3 - As multas serão recolhidas diretamente à PMM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

5 - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no instrumento contratual.

6 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceará Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MAXARANGUAPE/RN, em [data].

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222 – e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

CPF

RG

2) _____

Nome

CPF

RG